MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 676

Lapa, 26 de Novembro de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Contrato de Repasse nº 195.843-95/06, celebrado com o Ministério do Esporte que tem por objetivo Implantação e Modernização do Centro Esportivo COHAPAR (referente ao Projeto de Lei nº 138, de 22 de novembro de 2006).

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1289 / 2007
Data: 28/11/2007 - 13:52
Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
Rua Conselheiro Laurindo - nº 280 – 5º andar
80.060-100 – Curitiba - PR

Ofício nº 0172/2007/GIDUR/CT

Curitiba, 29 de Janeiro de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito
Prefeitura Municipal de LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87
83.750-000

Assunto: **Contrato de Repasse**

Senhor Prefeito

1 Encaminhamos, em anexo, 1 (uma) via do Contrato de Repasse abaixo discriminado, devidamente assinado, para arquivo nessa Prefeitura.

PROGRAMA	CONTRATO DE REPASSE	CONTRATADO
ESPORTE E LAZER NA CIDADE	195.843-95/06	PM LAPA

1.1 Informamos que foi providenciada a publicação do extrato do contrato no DOU, validando a operação.

2 Solicitamos a observância às pendências constantes na Cláusula Segunda do respectivo Contrato de Repasse, subitem 2.1, alertando que o não cumprimento das mesmas implicará na rescisão das operações.

Atenciosamente

MARLENE T. DA COSTA MONTEIRO
Gerente de Serviço – E.E.
Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano

Ao Dep. Planejamento
30/01/07

Luiz Otávio Pasdiora
Secretário de Finanças

MARIA DA GRAÇA KINDERMANN
Gerente de Filial – S.E.
Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano

CAIXA

0195843-95

CONTRATO DE REPASSE Nº 0195843-95/ 2006 / Ministério do Esporte / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 2694.0195843-95/2006

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, na Portaria do Ministério do Esporte n.º 52, de 13 de abril de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELSO MATOS, RG nº 358.325-SSP/SC, CPF nº 196.236.669-34, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho, 2029 - aptº 601 - Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2481 fls 113, em 03/05/2006 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF no livro 2490, em 06/06/2006, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do RG nº 678.358-9 SSP/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco nº 1995 - Centro - Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - LAPA (PR), no Município de LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:
a)- QCI (modelo caixa); b)- Declaração do regima de execução da obra; c)- Projeto arquitetônico; d)- Memorial descritivo; e)- Orçamento detalhado e com BDI expresso; f)- Cronograma físico-financeiro; g)- ART do Projeto; h)- Mapa do município assinalando a áreade intervenção; i)- Termo de responsabilidade de manutenção/operação; j)Manifestação do órgão ambiental.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

Vigência 18.09.2006
MO 27047 012

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

CAIXA

0195843-95

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
k) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
l) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
m) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo. (Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira)
n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção.
o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na CLÁUSULA QUINTA, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2006.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 27812125050450.4362
R$ 100.000,00 (Cem mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2006NE000171,emitida em 08/06/2006.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência **Lapa - 0393**, em conta bancária de nº **0393 - 006 - 00647006-5**,vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8. 6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/11/2007**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues na sede do Município.

CAIXA

0195843-95

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ, PR, Rua Conselheiro Laurindo nº 280, 11º andar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CURITIBA, 27/12/2006

Assinatura da contratante
Nome: CELSO MATOS
CPF: 196.236.669-34

Luciano Valério B. Machado
Subst. Ev. Superintendente Regional
SR Leste do Paraná

Assinatura do contratado
Nome: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CPF: 027.311.939-72

Testemunhas

Nome:
CPF: GLECY MARIA S. DE SANTANA CPF 496.556.009-82

Nome: LAURA KEIKO MORITA
CPF: 359.939.019-34

Vigência 18.09.2006
MO 27047 012

Em conformidade
GLECY MARIA SCHELLIN DE SANTANA
Analista - Matr. 037-936-0
GIDUR/CT

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
010

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO DADOS CADASTRAIS

DADOS CADASTRAIS	
Dados Cadastrais da Entidade Proponente	
Nome do Estado/DF/Município/Entidade – Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA**	CGC **76.020.452/0001-05**
Endereço da sede do Poder Executivo *(Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)* **PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 CENTRO – LAPA – PR CEP:83.750-000**	
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo **(41) 3547-8019 FAX: 3622-4252**	
Esfera Administrativa ☐ Estadual X Municipal ☐ Entidade Privada	

Dados Cadastrais da Autoridade representativa do Proponente	
Nome **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**	CPF **027.311.939-72**
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF **678.358-9 – SESP/PR**	
Endereço de Domicílio *(Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)* **RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995 CENTRO – LAPA/PR CEP:83.750-000**	

DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTÍCIPES *(quando for o caso)*		
Dados Cadastrais do Órgão ou Entidade Partícipe		
Nome do Órgão/Entidade que participará do contrato como executor ou interveniente		CGC do Órgão/Entidade
Endereço da sede do Órgão/Entidade *(Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)*		
DDD/Telefone/FAX /Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade		
Dados Cadastrais do Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe		
Nome do responsável pelo Órgão/Entidade		CPF
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF	Cargo	Matrícula
Endereço do Domicílio do responsável *(Rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP).*		

Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato *(a serem preenchidos pela CAIXA na etapa de contratação)*		
Tipo e N.º da Conta Corrente	N.º da agência	Praça de Pagamento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
010

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

DADOS DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO POLIESPORTIVO DA COHAPAR

ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

RUA DR. LUIZ CORRÊA DE LACERDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO Início: DEZ/2006	Término: MARÇO/2007

POPULAÇÃO BENEFICIADA COM O PROJETO

5 mil habitantes

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CONJUNTO POLIESPORTIVO NO BAIRRO DA COHAPAR.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente Projeto pretende contribuir para o desenvolvimento humano no nosso Município da Lapa, por meio de uma política de inserção social e de melhoria da qualidade de vida da população, baseada na capacitação e na inserção do esporte na população socialmente desfavorecida.

Cabe, portanto, enfatizar-se a necessidade de se dar condições aos cidadãos, de um modo geral, através do esporte. É fato evidente a importância que o esporte tem atualmente. Vivemos hoje em um ambiente em que o esporte através do bem estar da pessoa são qualidades muito valorizadas no indivíduo.

É alarmante a exclusão social no país. O Brasil tem 13,3% de sua população com idade maior que 15 anos que é analfabeta e 59,8% de suas famílias têm renda mensal menor do que cinco salários mínimos (IBGE). Pode-se ainda perceber que a exclusão social reflete também nos aspectos relacionados ao esporte. Ou seja, percebe-se que o poço que separa ricos e pobres é muito grande nesta Nação.

Os esportes são as molas propulsoras do desenvolvimento social de um país. Reduzir a pobreza, diminuir as desigualdades sociais, assegurar emprego tem sido um desafio cada vez maior para os governantes. O Brasil muito tem investido em esportes com vista a não perder a revolução nos esportes do nosso país. Agora mais do que nunca é necessário intensificar a difusão e a popularização dos esportes.

O Município da Lapa, como a maioria dos Municípios brasileiros, é uma unidade federativa com economia rural decadente, esta situação tem provocado nos últimos trinta anos, um acentuado êxodo rural de pequenos e médios produtores literalmente falidos e ainda, de trabalhadores rurais desmotivados face à situação em que se encontram seus empregadores. Sem qualificação e conseqüentemente sem mercado de trabalho, o êxodo provocou uma expansão urbana descontrolada, através dos esportes tentaremos dar a população rural e urbana uma qualidade de vida melhor.

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Conjunto Poliesportivo	Unid.	01	12/06	03/07

PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

META	AÇÃO	DESPESAS CORRENTES		DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL
		CONCEDENTE	PROPONENTE	CONCEDENTE	PROPONENTE	
01	01	-	-	R$ 100.000,00	R$ 25.000,00	R$ 125.000,00
TOTAL		-	-	R$ 100.000,00	R$ 25.000,00	R$ 125.000,00

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	

DADOS DO PROJETO

CONCEDENTE

AÇÃO	1º MÊS	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
01	R$ 40.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00			
AÇÃO	**7º MES**	**8º MES**	**9º MES**	**10º MES**	**11º MES**	**12º MES**
						R$ 100.000,00

06. TOTAL ACUMULADO DO CONCEDENTE (R$)

PROPONENTE

AÇÃO	1º MÊS	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
	R$ 12.500,00	R$ 6.250,00	R$ 6.250,00			
AÇÃO	**7º MES**	**8º MES**	**9º MES**	**10º MES**	**11º MES**	**12º MES**

TOTAL ACUMULADO DO PROPONENTE (R$) R$ 25.000,00

TOTAL GERAL DE RECURSOS (R$) R$ 125.000,00

AUTENTICAÇÃO

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	DDD	TELEFONE	ASSINATURA
EDEVIR MASSAO SCROCCARO	41	3547-8033	

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 013

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO DECLARAÇÃO

DADOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO

(dados a serem extraídos do último Anuário Estatístico do IBGE publicado)

População Total: 41.838 hab.
População Urbana: 24.070 hab.
População Rural : 17.768 hab.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Esporte, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho
Pede deferimento

LOCAL E DATA	MIGUEL BATISTA

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA - PR
014

Ofício nº201/2007/ SEFIN-PLAN/DP

Lapa PR, 20 de novembro de 2007

Ao Ilustríssimo Senhor
Gerente de Serviços da GIDUR
Curitiba – PR

Assunto: Prorrogação da vigência

Ilustríssimo Senhor

Dirijo-me à presença de V.Sª., para solicitar a prorrogação da vigência para 30/06/2008, do Convênio n° CR.NR.0195843-95, SIAFI n° 584521, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e este Município, o qual tem por objeto a implantação e modernização de conjunto poliesportivo no Bairro COHAPAR.

Na certeza de Vossa atenção, antecipo agradecimentos e renovo votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Recebi em 21/11/2007

104/0393-2
21 NOV 2007
CEF
0910100-4

PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PR
015

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GOVERNO

EXTRATOS DEINSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto
210.497-36 / 2006	MTUR	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO	TA de 26/11/07 - prorrogação da vigência para 30/04/2008 e alteração dos valores de repasse e contrapartida, conforme resultado do processo licitatório.

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
196.170-86/06	MTUR	PM CAMPO MAGRO	Prorroga Vigência: 29/03/2008	C Reversal - 23/11/07
195.843-95/06	ME	PM LAPA	Prorroga Vigência: 30/06/2008	C Reversal - 26/11/07
0178.673-62/2005	ME	Buritizeiro-MG	Prorroga vigência: 30/05/2008	CR 487/207 - 23/11/2007
0182.074-11/2005	ME	Buritizeiro-MG	Prorroga vigência: 30/05/2008	CR 488/207 - 23/11/2007
385-72/04	MC/Caixa	São Bernardo do Campo, SP	Prorroga vigência para 13/02/2008	4º Termo Aditivo
0199.150-00/06	M Cidades	Município de Itatiba/SP	Altera Vigência: 09/05/2008	Carta Reversal: 05/11/2007
0185438-70	ME	SÃO JOÃO DEL RÉI	Prorroga Vigência: 31/05/2008	C.Reversal: 16/11/2007
0182096-71	ME	NAZARENO	Prorroga Vigência: 31/03/2008	C.Reversal:16/11/2007
0173235-64	MTUR	MADRE DE DEUS DE MINAS	Prorroga Vigência: 31/05/2008	C.Reversal:16/11/2007
0199459-29/06	M Esportes	Município de Águas de Lindóia/SP	Altera Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 12/11/2007
0200835-19/06	M Turismo	Município de Águas de Lindóia/SP	Altera Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 12/11/2007
0178652-97/05	MDS	Município de Atibaia/SP	Altera Vigência: 30/03/2008	Carta Reversal: 20/11/2007
0186.590-59/05	M Turismo	Município de Atibaia/SP	Altera Vigência: 30/12/2007	Carta Reversal: 20/11/2007
93494-12/05	MCT	Município de Atibaia/SP	Altera Vigência: 29/02/2008	Carta Reversal: 20/11/2007
200209-35/06	M Esportes	Município de Franco da Rocha/SP	Altera Vigência: 17/03/2008	Carta Reversal: 12/11/2007
0200892-18/06	M Turismo	Município de Pedra Bela/SP	Altera Vigência: 06/03/2008	Carta Reversal: 05/11/2007
0193743-38/06	M Turismo	Município de Pedra Bela/SP	Altera Vigência: 06/02/2008	Carta Reversal: 05/11/2007
0194835-62/06	M Cidades	Município de Serra Negra/SP	Altera Vigência: 21/05/2008	Carta Reversal: 07/11/2007
216385-11/2007	MI/CAIXA	Nova Bandeirantes/MT	Alteração do Valor da Contrapartida: R$ 6.050,12	Termo Aditivo: 21/11/2007
0200.881-80	MTUR	PM MIGUELOPOLIS	Prorroga Vigência: 28/02/2008	C Reversal:26/11/2007
0211.473-75/2006	MCIDADES	PIRAÍ/RJ	Prorroga vigência: 25/06/08	C Reversal: 26/11/07
0212.453-50/2006	MESPORTES	RESENDE/RJ	Prorroga vigência: 28/08/08	C Reversal: 26/11/07
0178.562-47/2005	MESPORTES	VOLTA REDONDA/RJ	Prorroga vigência: 29/01/08	C Reversal: 26/11/07
0200.027-39/2006	MCT	RIO CLARO/RJ	Prorroga vigência: 27/02/08	C Reversal: 26/11/07
0200.027-39/2006	MCT	RIO CLARO/RJ	Prorroga vigência: 27/02/08	C Reversal: 26/11/07
0202.487-47/2006	MESPORTES	QUATIS/RJ	Prorroga vigência: 11/11/08	C Reversal: 26/11/07
0216.114-31/2007	MI	TRÊS RIOS/RJ	Prorroga vigência: 29/02/08	C Reversal: 23/11/07
0187.324-43/2005	MCIDADES	MIGUEL PEREIRA/RJ	Altera Contrapartida: R$ 32.835,68	T. Aditivo: 26/11/07
0202601-39/06	ME	Itararé/SP	Prorroga vigência: 31/12/08	Ex-officio: 19/11/07
0150120-00/02	MDA	Cesário Lange/SP	Prorroga vigência: 30/04/08	C. Reversal: 26/11/07
0182488-19/05	MCIDADES	Capão Bonito/SP	Prorroga vigência: 31/07/08	C. Reversal: 26/11/07
0163363-11/04	MCIDADES	Ribeirão Grande/SP	Prorroga vigência: 31/12/08	C. Reversal: 26/11/07
0183739-65/05	MTUR	Capão Bonito/SP	Prorroga vigência: 31/07/08	C. Reversal: 26/11/07
0211840-12/06	MDA	Itanga/SP	Prorroga vigência: 31/12/08	Ex-officio: 26/11/07
0188587-42/05	MCIDADES	Ribeira/SP	Prorroga vigência: 31/12/08	Ex-officio: 26/11/07
0179599-97/05	MCIDADES	Ribeira/SP	Prorroga vigência: 31/12/08	Ex-officio: 26/11/07
0212704-80/06	MCIDADES	Conchas/SP	Prorroga vigência: 31/12/08	Ex-officio: 13/11/07
0211855-91/06	MCIDADES	Piedade/SP	Prorroga vigência: 31/12/08	Ex-officio: 26/11/07
0138713-44	MAPA	RIO ESPERA	Altera Contrapartida: R$ 3.430,50	T. Aditivo - 22/11/2007
0185237-47/2005	MTur	PM Muricilândia/TO	Prorroga Vigência p/ 22/12/2008	CR 0268 de 22/11/2007
0195117-07/2006	MCidades	PM Tocantínia/TO	Prorroga Vigência p/ 26/12/2008	CR 0269 de 22/11/2007
0198053-03/2006	MCidades	PM Tocantínia/TO	Prorroga Vigência p/ 26/12/2008	CR 0270 de 22/11/2007
0212754-97/2006	MCidades	PM Tocantínia/TO	Prorroga Vigência p/ 29/12/2008	CR 0271 de 22/11/2007
0210249-29/2006	MCidades	Secretaria de Infra Estrutura/TO	Prorroga Vigência p/ 29/12/2008	CR 0272 de 22/11/2007
0176872-55/2005	MCidades	PM Gurupi/TO	Altera Contrapartida p/: R$ 149.346,23	T. Aditivo de 20/11/2007
94643-17/2004	ME	PM São Félix/TO	Prorroga Vigência p/: 16/11/2008	CR 0273 de 16/11/2007
0193876-42/2006	MDA	PM São Félix/TO	Prorroga Vigência p/: 29/12/2008	CR 0275 de 23/11/2007
0212752-79/2006	MCidades	PM São Félix/TO	Prorroga Vigência p/: 29/12/2008	CR 0274 de 23/11/2007
0202013-17/2006	MCidades	PM Itupiratins/TO	Prorroga Vigência p/ 08/12/2008	CR 0276 de 23/11/2007
0176872-55/2005	MCidades	PM Gurupi/TO	Prorroga Vigência p/ 26/12/2008	CR 0278 de 26/12/2007
0177436-88/2005	MCidades	PM Angico/TO	Prorroga Vigência p/: 30/11/2008	CR 0277 de 22/11/2007
0185.708-47/2005	MTURISMO	PASSA QUATRO/MG	Prorroga Vigência: 28/02/2008	C Reversal - 27/11/2007
0211259-52/2006	MCIDADES	CAIAZEIRAS DO PIAUÍ/PI	Prorroga vigência para: 30/06/2008	C.Reversal: 27/11/2007
0187904-69/2005	ME	LAGOA ALEGRE/PI	Prorroga vigência para: 30/05/2008	C.Reversal: 27/11/2007
0178930-99/2005	MCIDADES	OEIRAS/PI	Prorroga vigência para: 31/12/2008	C.Reversal: 27/11/2007
0194027-82/2006	MCIDADES	OEIRAS/PI	Prorroga vigência para: 30/08/2008	C.Reversal: 27/11/2007
0215297-25/2006	MCIDADES	OEIRAS/PI	Prorroga vigência para: 20/12/2008	C.Reversal: 27/11/2007
0122544-11/2001	MCIDADES	PARNAIBA/PI	Prorroga vigência para: 30/08/2008	ex-officio: 27/11/2007
0174636-39	MCIDADES	Piracicaba/SP	Prorrogação de Vigência: 02/12/2008	Carta Reversal
0182803-33/2005	MCidades	Timbó/SC	Altera Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 230/2007
0188139-16/2005	MCidades	Timbó/SC	Altera Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 231/2007
0202371-54/2006	MCidades	Indaial/SC	Altera Vigência: 29/05/2008	Carta Reversal: 234/2007
0193272-40/2006	MCidades	Indaial/SC	Altera Vigência: 06/06/2008	Carta Reversal: 233/2007
0212827-67/2006	MTurismo	Ibirama/SC	Altera Vigência: 27/11/2008	Carta Reversal: 237/2007
0124196-10/2006	MCidades	Ibirama/SC	Altera Vigência: 31/12/2008	Carta Reversal: 238/2007
0212454-64/2006	MTurismo	Pres. Getúlio/SC	Altera Vigência: 30/04/2008	Carta Reversal: 228/2007
0215332-16/2006	MCidades	Pres. Getúlio/SC	Altera Vigência: 30/04/2008	Carta Reversal: 229/2007
0174621-64/2006	MCidades	Blumenau/SC	Altera Vigência: 30/12/2008	Carta Reversal 239/2007
0212576-37/2006	MTurismo	Blumenau/SC	Altera Vigência: 30/12/2008	Carta Reversal: 240/2007
0192772-77/2006	MCidades	Blumenau/SC	Altera Vigência: 30/12/2008	Carta Reversal: 241/2007
0170660-59/2006	MDA	CEMEAR/SC	Altera Vigência: 30/04/2008	Carta Reversal: 232/2007
0210578-15/2006	MCidades	Guabiruba/SC	Altera Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 235/2007
0210580-58/2006	MCidades	Guabiruba/SC	Altera Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 236/2007
0175951-90/2006	MTurismo	Itajaí/SC	Altera Vigência: 30/05/2008	Carta Reversal: 242/2007
177.560-04/2005	MCIDADES	MACHADOS/PE	Vigência: 28/02/2008	Carta Reversal nº. 1008 de 26/11/2007
177.821-59/2005	MCIDADES	MACHADOS/PE	Vigência: 29/02/2008	Carta Reversal nº. 1009 de 26/11/2007
180.406-80/2005	MCIDADES	MACHADOS/PE	Vigência : 31/05/2008	Carta Reversal nº. 1010 de 26/11/2007
178.504-33/2005	MESPORTE	OROBÓ/PE	Vigência: 30/03/2008	Carta Reversal nº. 1011 de 26/11/2007
184.777-54/2005	MCIDADES	OROBÓ/PE	Vigência: 30/03/2008	Carta Reversal nº. 1012 de 26/11/2007
185.308-00/2005	MCIDADES	OROBÓ/PE	Vigência: 30/03/2008	Carta Reversal nº. 1013 de 26/11/2007
0176702-94/05	MCIDADES	MUTUIPE	Prorrogação de vigência para 01 de outubro de 2008	Carta Reversal 27/11/2007
0170924-47/04	MDA	FATRES-VALENTE/BA	Prorrogação de vigência para 01 de maio de 2008	Carta Reversal 27/11/2007
0201151-71/06	MTURISMO	DOM MACEDO COSTA/BA	Prorrogação de vigência para 01 de outubro de 2008	Carta Reversal 27/11/2007
201179-94	MCIDADES	Segredo/RS	Prorroga vigência: 30/03/2008	C Reversal-27/11/07
213428-59	MCIDADES	Tupanciretã/RS	Prorroga vigência: 30/06/2008	C Reversal-27/11/07
184655-82	MDA	SITRUSMA/RS	Prorroga vigência: 30/11/2008	C Reversal-27/11/07
215425-01	MAPA	Itaqui/RS	Prorroga vigência: 31/12/2008	C Reversal-27/11/07
173726-71	MCIDADES	Tupanciretã/RS	Prorroga vigência: 31/05/2008	C Reversal-27/11/07
213896-24	MTUR	Vale do Sol/RS	Prorroga vigência: 31/05/2008	C Reversal-27/11/07
213096-41	MTUR	Vale do Sol/RS	Prorroga vigência: 31/05/2008	C Reversal-27/11/07
211540-81	MCIDADES	Vale do Sol/RS	Prorroga vigência: 30/10/2008	C Reversal-27/11/07
0177926-13/2005	MCIDADES	PM CRICIUMA/SC	Altera Contrapartida: R$95.809,94	T Aditivo - 26/11/2007
0146042-72/2002	MDA	PM SÃO JOÃO DO SUL/SC	Altera Contrapartida: R$16.375,85	T Aditivo - 27/11/2007
0166994-12	ME	PM ARMAZEM	Prorroga Vigência: 29/02/2008	C.Reversal - 27/11/2007
194.143-99/2006	MCIDADES/CAIXA	Sananduva/RS	30/06/2008	CARTA REVERSAL
157.922-59/2003	MDA/CAIXA	Sananduva/RS	30/07/2008	CARTA REVERSAL
196.527.85/2006	ME/CAIXA	Sananduva/RS	30/06/2008	CARTA REVERSAL
194.945-91/2006	MCIDADES/CAIXA	Erebango/RS	30/05/2008	CARTA REVERSAL
187.659-95/2005	MCIDADES/CAIXA	Erebango/RS	28/07/2008	CARTA REVERSAL
202.991-59/2006	/CAIXA	Iraranga do Sul/RS	30/11/2008	EX-OFÍCIO
213.429-63/2006	/CAIXA	Vila Maria/RS	30/11/2008	EX-OFÍCIO
215.439-39/2006	/CAIXA	Gentil/RS	30/06/2008	EX-OFÍCIO
198.655-88/2006	/CAIXA	Camargo/RS	30/11/2008	EX-OFÍCIO
209.474-66/2006	/CAIXA	Cacique Doble/RS	30/11/2008	EX-OFÍCIO
197.086-77/2006	/CAIXA	São José do Ouro/RS	30/06/2008	EX-OFÍCIO
213.408-18/2006	/CAIXA	Nicolau Vergueiro/RS	30/12/2008	EX-OFÍCIO
212.365-80/2006	/CAIXA	São José do Ouro/RS	30/12/2008	EX-OFÍCIO
202.939-09/2006	MI/CAIXA	Engenho Velho/RS	R$ 5.915,60	TERMO ADITIVO
201.182-49/2006	MCIDADES/CAIXA	Vitória das Missões/RS	30/05/2008	TERMO ADITIVO
196.967-12/2006	Mapa/CAIXA	Chiapeta/RS	R$ 1650,00	TERMO ADITIVO
197.354-24/2006	MAPA/CAIXA	Gentil/RS	30/03/2008	TERMO ADITIVO
198.378-26/2006	MDA/CAIXA	Dezesseis de Novembro/RS	28/02/2008	TERMO ADITIVO
0197.593-19/06	ME	PM GUATAPARÁ	Prorroga Vigência: 09/04/2008	C Reversal-27/11/2007
0183972-05	MCIDADES	PM Balsas/MA	Prorroga Vigência: 30/06/2008	Ex-officio: 27/11/2007
0182406.00	MCIDADES	PM Cupinzal do Norte/MA	Prorroga Vigência: 31/03/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0174053.94	MCIDADES	PM Icatu/MA	Prorroga Vigência: 30/04/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0201520.23	MDA	PM Icatu/MA	Prorroga Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0201089.04	MESPORTES	PM Magalhaes de Almeida/MA	Prorroga Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0201817.95	MCIDADES	PM Miradon/MA	Prorroga Vigência: 30/11/2007	Carta Reversal: 27/11/2007
0195321.86	MCIDADES	PM Miradon/MA	Prorroga Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0180867.26	MCIDADES	PM Olinda Nova do Maranhão/MA	Prorroga Vigência: 30/06/2008	Ex-officio: 27/11/2007
0186635.82	MTUR	PM Olinda Nova do Maranhão/MA	Prorroga Vigência: 30/04/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0178461.28	MESPORTES	PM Santa Quiteria do Maranhão/MA	Prorroga Vigência: 30/06/2008	Ex-officio: 27/11/2007
0201519.08	MDA	PM Santa Quiteria do Maranhão/MA	Prorroga Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0201520.36	MDA	PM Tutóia/MA	Prorroga Vigência: 30/11/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0198066.52	MTUR	PM Tutóia/MA	Prorroga Vigência: 30/11/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0198225.74	MCIDADES	PM Tutóia/MA	Prorroga Vigência: 30/11/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0202903.80	MTUR	PM Tutóia/MA	Prorroga Vigência: 30/11/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0199763.12	MTUR	PM Tutóia/MA	Prorroga Vigência: 30/11/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0193213.22	MCIDADES	PM Viana/MA	Prorroga Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0205565.62	MDA	CIMPRA-COCAIS/MA	Prorroga Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0192488.33	MDA	COOSERT/MA	Prorroga Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0196808.81	MDA	ETHOS/MA	Prorroga Vigência: 28/02/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0205564.57	MDA	ETHOS/MA	Prorroga Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0212539-78	MTUR	PM BOM JARDIM DA SERRA	Prorroga Vigência: 01/12/2008	C.Reversal - 07/11/2007
0212383-00	MAPA	PM BOM JARDIM DA SERRA	Prorroga Vigência: 01/06/2008	C.Reversal - 07/11/2007
0198.977-78/06	Acrelândia/AC	ME/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 29/02/2008	C Reversal -09/11/07
0195.880-55/06	Acrelândia/AC	ME/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 29/02/2008	C Reversal -09/11/07
0201.803-51/06	Acrelândia/AC	MI/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 29/02/2008	C Reversal -09/11/07
0194.294-23/06	Acrelândia/AC	MCIDADES/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 29/02/2008	C Reversal -09/11/07
0195.875-81/06	Assis Brasil/AC	ME/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 30/05/2008	C Reversal -09/11/07
0203.087-26/06	Assis Brasil/AC	MDA/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 29/02/2008	C Reversal -09/11/07
0212.810-73/06	Assis Brasil/AC	MDA/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 30/05/2008	C Reversal -09/11/07
0211.652-49/06	Brasiléia/AC	MCIDADES/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 30/04/2008	C Reversal -09/11/07
0213.763-22/06	Brasiléia/AC	MDA/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 30/03/2008	C Reversal -09/11/07
0210.461-16/06	Bujari/AC	MDA/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 30/03/2008	C Reversal -09/11/07
0214.684-88/06	Bujari/AC	ME/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 30/10/2008	C Reversal -09/11/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
016

Windows Live™

Boletim Griffon 30/11/2007
De: **Griffon Serviços & Associados** (boletim.pr@griffoncorp.com.br)
Enviada: sexta-feira, 30 de novembro de 2007 12:31:08
Para: ninarlima@hotmail.com

[redacted]

tel: (41) 3311-8100
email: parana@griffoncorp.com.br

[redacted]

30 de Novembro de 2007

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Aos cuidados de DRA. NINA

1. DIARIO OFICIAL DA UNIAO - SEÇÃO 3 - MINISTERIO DA FAZENDA - MÓDULO I
28/11/2007 - EXTRATO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GOVERNO
EXTRATOS DEINSTRUMENTOS CONTRATUAIS
CONTRATO C ONTRATANTE C ONTRATADO O B J E TO I N S T R U M E N TO
195.843-95/06 ME PM LAPA Prorroga Vigência: 30/06/2008 C Reversal - 26/11/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 017

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 133

Ref. Projeto de Decreto Legislativo 32/07: Referendo do Contrato de Repasse nº 195.843-95/06 celebrado entre o Município e o Ministério do Esporte, que tem por objetivo a implantação e modernização do Centro Esportivo COHAPAR.

Conforme consta do ofício nº 676, oriundo do Executivo Municipal e protocolado junto à esta Casa de Leis sob nº 1289/2007, em data de 28/11/07, busca-se referendar o Contrato de Repasse nº 195.843-95/06, celebrado entre o Município e o Ministério do Esporte, que tem por objetivo a implantação e modernização do Centro Esportivo COHAPAR.

Pela clausula primeira do projeto em questão, tem que seu objeto é a transferência de recursos financeiros da União para a implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer.

Em sua clausula quarta, esta descrito que o concedente participará com recursos no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e o Município, como contrapartida, participará com o valor de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

Contudo, sua clausula décima sexta estabelece que a vigência do convênio em questão encerrou-se em data de 30/11/2007, podendo ser prorrogado mediante a aprovação pelo Ministério do Esporte , quando da ocorrência de fato superveniente.

Pela cópia de ofício anexado à presente, observa-se que a Administração Municipal protocolou em data de 21/11/07 pedido de prorrogação da vigência do contrato em questão.

Que, conforme faz prova cópia do Diário Oficial da União em anexo, o presente convênio fora prorrogado até a data de 30/06/2008.

Quanto ao tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

> *"**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.*
> ***§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:*
> *(...)*
> ***IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."*

LAPA - PR
019

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

> *"**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> ***X** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"*

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar o Termo Aditivo em questão, não havendo qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 04 de dezembro de 2007.

Jonathan Dittrich Junior
Assessoria Jurídica

LAPA - PR
020

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nº.32/2007

AUTOR: COM. LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: REFERENDA CONTRATO DE REPASSE Nº 195.843-95/06, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE QUE TEM POR OBJETIVO IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO COHAPAR.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _10_ DE _DEZEMBRO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 19 / Dezembro /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
José Renato

LAPA, EM 19 / 12 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR 021

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nº.32/2007

AUTOR: COM. LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: REFERENDA CONTRATO DE REPASSE Nº 195.843-95/06, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE QUE TEM POR OBJETIVO IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO COHAPAR.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _10_ DE _DEZEMBRO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / dezembro /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Idem ao posto

LAPA, EM 18 /12 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

022

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nº.32/2007

AUTOR: COM. LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: REFERENDA CONTRATO DE REPASSE Nº 195.843-95/06, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE QUE TEM POR OBJETIVO IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO COHAPAR.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _10_ DE __DEZEMBRO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Marco Bortoleto
LAPA, EM 18 / 12 /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO Nº 32/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: "REFERENDA CONTRATO DE REPASSE Nº 195.843-95/06, CELEBRADO COM O MINISTERIO DO ESPORTE QUE TEM POR OBJETIVO IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO COHAPAR".

PARECER

O Poder Executivo Municipal solicita o referendo da Câmara Municipal através do Projeto de Decreto nº 32/2007, ao Termo de Convenio de parceria entre a Prefeitura Municipal e a União, por intermédio do Ministério do Esporte.

Entretanto, algumas questões importantes não ficaram claras, assim, este Vereador, ora relator solicita, de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo informe o objeto do referido convenio, no qual será gasto este recurso, dizer detalhadamente em que será utilizado este dinheiro.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 19 de dezembro de 2007.

MARCO ANTÔNIO F. RAMOS
Presidente/Relator

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 024

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E

FISCALIZAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: *"Referenda contrato de repasse nº 195.843-95/06, celebrado com o ministério do esporte que tem por objetivo implantação e modernização do centro esportivo COHAPAR".*

PARECER

Este vereador, ao analisar o referido projeto de decreto legislativo nº 32/2007, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o artigo 43, § 1º Inciso I e III da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento, dá legalidade do ponto de vista financeiro e econômico para a presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário "*secundum legem*".

Lapa,Pr, 19 de Dezembro 2007.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2007

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO***:

SÚMULA: REFERENDA CONTRATO DE REPASSE Nº 195.843-95/06, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE QUE TEM COMO OBJETIVO IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO COHAPAR.

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o contrato de repasse nº 195.843-95/06 celebrado com o Ministério do Esporte, o qual tem como objetivo a implantação e modernização do Centro Esportivo COHAPAR, contrato de repasse este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 1289/2007, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O contrato mencionado no artigo antecedente tem por finalidade a transferência de recurso financeiro da União para a IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER, no município da LAPA.

Art. 3º - O contrato, objeto deste Decreto Legislativo, tem prazo de inicio a partir de 30 de novembro de 2007, ou à partir da data de sua assinatura, sendo previsto o termino para o dia 31 junho de 2008, podendo ser prorrogado mediante aprovação da

CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objetivo no prazo acordado.

Paragráfo Unico: o prazo de vigência previsto no *caput* foi prolongado para o dia 30 de junho de 2008, conforme publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 – Ministério da Fazenda – Modulo I, do dia 28 de novembro de 2007.

Art. 4 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 18 de janeiro de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel J. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
0028

DECRETO LEGISLATIVO Nº178 de 23 de Janeiro de 2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda Contrato de Repasse Nº 195.843-95/06, Celebrado com o Ministério do Esporte que tem como Objetivo Implantação e Modernização do Centro Esportivo Cohapar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o contrato de repasse nº195.843-95/06 celebrado com o Ministério do Esporte, o qual tem como objetivo a implantação e modernização do Centro Esportivo COHAPAR, contrato de repasse este protocolado nesta Casa de Leis sob nº1289/2007, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O contrato mencionado no artigo antecedente tem por finalidade a transferência de recurso financeiro da União para a IMPLANTAÇÃO e MODERNIZAÇÃO PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER, no município da Lapa.

Art. 3º - O contrato, objeto deste Decreto Legislativo, tem prazo de inicio a partir de 30 de novembro de 2007, ou à partir da data de sua assinatura, sendo previsto o término para o dia 31 de junho de 2008, podendo ser prorrogado mediante aprovação da CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objetivo no prazo acordado.

Parágrafo Único – o prazo de vigência previsto no *caput* foi prolongado para o dia 30 de junho de 2008, conforme publicado no Diário Oficial da União – Seção 3 – Ministério da Fazenda – Módulo I, do dia 28 de novembro de 2007.

Art. 4 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente